

Movida Locação de Veículos S.A.

CNPJ/MF nº 07.976.147/0001-60

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2026

1. Data, Hora e Local: 12 de janeiro de 2026, às 18 horas, na sede social da Movida Locação de Veículos S.A., com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001 ("Companhia"). **2. Convocação, Presença e Publicação:** Dispensada a convocação, em razão da presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. Mesa:** Presidente: Daniela Sabbag Papa. Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **Ordem do Dia:** (i) alterar a condição de sociedade anônima aberta da Companhia para sociedade anônima fechada, em razão do cancelamento do registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários; (ii) desconstituir o Conselho de Administração, em razão do cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; (iii) modificar o estatuto social para refletir a nova condição societária consistindo em (a) exclusão de todas as referências ao Conselho de Administração, bem como suas atribuições, competências e disposições correlatas, incluindo a exclusão integral da Seção II, que dispõe sobre o funcionamento e a competência do Conselho de Administração; (b) excluir a Cláusula 6ª do estatuto social, que trata do capital autorizado; e (iv) reforma e consolidação integral do Estatuto Social da Companhia, a fim de incorporar as alterações acima e ajustar a redação estatutária à nova estrutura societária da Companhia, incluindo a alteração dos dispositivos estatutários de "Cláusula" para "Artigo", que passa a vigorar sob a forma do Anexo a esta ata. **5. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. **Mesa:** Presidente: Daniela Sabbag Papa; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **Acionista:** Movida Participações S.A. (representada por seus Diretores Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli e Daniela Sabbag Papa). Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. São Paulo, 12 de janeiro de 2026. Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa. **Anexo da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2026 - Movida Locações de Veículos S.A.** - CNPJ/MF nº 07.976.147/0001-60 - **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º** - A Movida Locações de Veículos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a locação de veículos automotores, com e sem motorista; (b) a administração e licenciamento de marcas comerciais no ramo da locação de veículos, sob o regime de franquia empresarial; (c) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.830,44 (quarenta mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), dividido 40.830 (quarenta mil, oitocentas e trinta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados pelo Diretor-Presidente. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á,

ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por qualquer dos acionistas, com observância dos preceitos legais. **Parágrafo Único** - A convocação será feita por qualquer dos diretores ou por aqueles a quem a lei atribuir essa competência. **Artigo 8º** - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Diretor-Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou qualquer dos acionistas presentes e presidida por aquele que, dentre eles e por eles, for escolhido. **Artigo 9º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 10** - Compete à Assembleia Geral as atribuições definidas na Lei nº 6.404/76. **Artigo 11** - Salvo quando a lei ou este Estatuto Social exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 5 (cinco) membros, dos quais um atuará sob a designação de Diretor-Presidente, outro como Diretor Administrativo e Financeiro, e os demais atuarão sem designação específica, de acordo com as atribuições e poderes a eles conferidos no presente Estatuto Social, cabendo aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia. **Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 13** - Os Diretores, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Artigo 14** - A Companhia considerará-se obrigada quando representada por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um, necessariamente, o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro. **Parágrafo 1º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no Artigo 14 infra, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado. **Artigo 15** - A Diretoria terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 16** - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 17** - O exercício social corresponde ao ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 1º** - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais, semestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 3º** - A Companhia poderá determinar a distribuição de juros oriundos de remuneração sobre o capital próprio para fins do disposto do artigo 9º da Lei nº 9.249/95. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 18** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração. **Artigo 19** - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 12 de janeiro de 2025.

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

CNPJ nº 23.373.000/0001-32 – NIRE 35.300.512.642 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2026

1. Data, Hora e Local: 13 de março de 2026, às 10:00 horas, na sede da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, Sala 02, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04530-001 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 17, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a participação presencial ou remota da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência ("Estatuto Social"). **3. Mesa:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a aprovação, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 20, inciso (u) do Estatuto Social, da realização, pela Companhia, da sua 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, item "a", e do artigo 27 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); (II) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a negociação, aprovação e celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** (CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38) ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), bem como seus eventuais aditamentos; (b) a negociação, aprovação e celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), bem como seus eventuais aditamentos; e (c) a contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário e o assessor legal, bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima para a realização da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas, aprovaram: (I) a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas na Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; (f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"); e (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para a aquisição parcial ou total, a critério da Emissora, das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Companhia, registrada sob o *ticker* "VAMO17", e, caso haja eventual saldo remanescente, será destinado a propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço de capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios ("Destinação de Recursos"); (i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (I) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (l) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica; (n) **Preço e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição ("Preço de Integralização"). Sobre o Preço de Integralização, poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização. Define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures; (o) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para investidores profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição; (p) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (q) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"); (r) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso,

não será atualizado monetariamente; e (s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*), equivalente a 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (t) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, observadas as datas de pagamento a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento ("Prêmio"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"); (w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e do Prêmio; (x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (y) **Vencimento Antecipado das Debêntures:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (aa) **Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco dentre Fitch Ratings, a Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser emitido até a Primeira Data de Integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (bb) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Oferta, à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados. (II) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do Estatuto Social, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a negociação, aprovação e celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (b) a negociação, aprovação e celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (c) a contratação dos prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário e o assessor legal, bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima para a realização da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Denys Marc Ferrez - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antônio Simões, Denys Marc Ferrez, Juliana Sá Vieira Baiardi, Maria Fernanda Teixeira, Renato Horta Franklin. São Paulo, 13 de março de 2026. *Cópia Fiel do Original Lavrado em Livro Próprio.* Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa. JUCESP nº 138.314/26-3 em 18/3/2026. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTADÃO RI

CONHEÇA AS VANTAGENS DE PUBLICAR SEUS BALANÇOS E ATOS SOCIETÁRIOS NO ESTADÃO

CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL:

(11) 3856-2442

estadaori.estadao.com.br